

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL**  
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 00001.2018**

O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul e o Pregoeiro Éder Ribeiro designado pela Portaria nº 356 de 02 de agosto de 2017, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, Decreto 8.538/2015 da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**Nº DA UASG: 925797**

**DATA: 05/04/2018**

**HORÁRIO: 10h00min(HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**SEÇÃO I - DO OBJETO**

1.1. Contratação da prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reservas e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), em regime de empreitada por preço unitário, para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul - Coren/MS, conforme especificações e condições constantes neste instrumento e seus anexos.

1.1. O objeto deste Pregão será adjudicado por **menor preço POR ITEM** ao licitante vencedor.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

**SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1. A despesa com a execução do objeto (Itens 01 e 02) desta licitação é estimada em R\$ 2.802,00 (Dois mil oitocentos e dois reais), (item 01 = R\$ 1.540,00), (item 02 R\$ 1.262,00) e será atendida pelo elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.33.009 - Passagens aéreas, terrestres e marítimas.

**SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

1. Caberá ao licitante interessado em participar deste pregão eletrônico:

1.1. Credenciar-se no SICAF para certames promovidos por órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e de órgão ou entidade dos demais Poderes, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que tenham celebrado termo de adesão;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 1.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
  - 1.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
  - 1.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
  - 1.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
  - 1.6. Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
  - 1.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
  - 1.8. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
2. Não poderão participar deste Pregão:
- 2.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Coren/MS, durante o prazo da sanção aplicada;
  - 2.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
  - 2.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
  - 2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
  - 2.5. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
  - 2.6. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
  - 2.7. Cooperativa de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

#### **SEÇÃO IV – DA VISTORIA**

Não será exigido.

#### **SEÇÃO V – DA PROPOSTA**

1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
  - 1.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

1.2. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

1.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto 5.450/2005.

1.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

### **SEÇÃO VI - DA SESSÃO PÚBLICA**

1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

2. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

8. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9. No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

11. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

13. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

15. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

16. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes previstas no edital.
17. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren/MS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
19. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
20. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
21. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
22. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
23. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser enviados no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, após solicitação do pregoeiro no próprio sistema eletrônico.
24. Os documentos e anexos exigidos no sistema eletrônico deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.
25. Para fins de habilitação, a verificação pelo Coren/MS nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
26. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
27. O Pregoeiro fixará o prazo de 120 minutos para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance vencedor da fase de lances.
28. As propostas adequadas ao último lance vencedor deverá atender ao Anexo II do Termo de Referência - Modelo de Cotação de Preços, onde todos os valores dos itens deverão estar preenchidos individualmente com seus respectivos valores unitários.
29. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
30. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
31. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

32. A manifestação deve especificar o fato que justifica a alegação de inexequibilidade da proposta, de não atendimento de requisito de habilitação, ou de outra causa que impõe a revisão do ato que declarou o vencedor do certame.
33. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.
34. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
35. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
36. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
37. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
38. Em caso de recursos, o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
39. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
40. Após a homologação do certame, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no edital.

**SEÇÃO VII - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

1. O prazo será de cinco dias úteis, a partir da notificação oficial para assinatura do contrato. Caso haja alguma impossibilidade da licitante assinar no prazo de cinco dias úteis, a mesma deverá requerer prazo de até, no máximo, mais cinco dias úteis para o Coren/MS.
  - 1.1. Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do termo de referência em anexo a este edital.
2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
3. O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no item 2. ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
6. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
7. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.
8. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**SEÇÃO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

1. Este pregão eletrônico será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, pois o valor estimado de contratação é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
3. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal a microempresa e ou de pequeno porte serão asseguradas com o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
5. Preferencialmente as empresas deverão ter suas instalações dentro do limite geográfico do Estado do Mato Grosso do Sul, pois desta forma irá promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito regional.

**SEÇÃO IX – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL AO COREN/MS**

1. Os documentos remetidos por meio eletrônico via anexo no sistema do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, ao Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, situado na Rua Dom Aquino 1354, Salas 21 e 22 do 2º Andar, Conjunto Edifício Nacional, Centro, Campo Grande, MS, CEP: 79.002-180.
2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
3. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**SEÇÃO X – DA AMOSTRA**

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

1. Não será exigida amostra do serviço ofertado.

### **SEÇÃO XI – DA HABILITAÇÃO**

1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.

2. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

3. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

3.1. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1;

3.2. Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, conforme especificações contidas no termo de referência em anexo.

4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

7. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010.

### **SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul.

3. Seguindo todos os trâmites corretamente, o objeto deste Pregão será adjudicado por ITEM ao licitante vencedor.

### **SEÇÃO XIII – DAS SANÇÕES**

1. Em caso de inadimplemento, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002; do Decreto 5.450/2005; art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais cabíveis.

2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.
3. Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.
4. O objeto desta contratação deverá ser disponibilizado em total observância aos prazos estabelecidos no item 5 do termo de referência em anexo.
5. Na hipótese de ocorrência de interrupções no recebimento, as falhas deverão ser corrigidas e o problema sanado em um prazo máximo de 2 (duas) horas.
6. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela que está no Anexo I - Termo de Referência.
7. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador conforme Anexo I - Termo de Referência.

#### **SEÇÃO XIV – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, ao endereço [eder@corenms.gov.br](mailto:eder@corenms.gov.br)
  - 1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
2. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
  - 2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

#### **SEÇÃO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
2. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

3. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelo licitante para efeito de julgamento deste Pregão.

4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

5. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão às últimas.

6. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Coren/MS, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

7. Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

#### **SEÇÃO XVI – DOS ANEXOS**

1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

1.1. Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES;

1.2. Anexo II – MINUTA DE CONTRATO;

1.3. Anexo III – PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS.

#### **SEÇÃO XVII – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Campo Grande, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Local: Campo Grande, MS, 26 de fevereiro de 2018.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Elaborado por: Éder Ribeiro - Pregoeiro Oficial do Coren/MS

**ANEXO I DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA  
PAL 006/2018**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação da prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para eventual cotação, reserva, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, sob demanda por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), em regime de empreitada por preço unitário, para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul - Coren/MS, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e Ato Convocatório.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Os conselheiros, servidores e ou colaboradores do Coren/MS por vezes necessitam locomover-se para outras cidades dentro do país, ou até viagens internacionais, com o intuito de participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, congressos, reuniões de serviço, plenárias e solenidades em diversos órgãos, assim como, por vezes, ser essencial a integração de setores deste Regional com autoridades e instrutores que possam se deslocar para o Estado de Mato Grosso do Sul, a fim de ministrar cursos, palestras e similares ao público local, faz-se necessária a contratação de empresa que opere no ramo de vendas de passagens aéreas e terrestres e que disponha de condições para pronto atendimento.

**3. DEFINIÇÕES**

3.1. Para efeito deste Termo de Referência, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

3.1.1. Agenciamento de viagens: serviço prestado por agência de turismo ou de viagem, compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e serviços relacionados ao objeto licitado, conforme especificações contidas no instrumento convocatório.

3.1.2. Bilhete de passagem: compreende a tarifa e a taxa de embarque;

3.1.3. Companhia aérea: empresas de prestação de serviços aéreos comerciais de transporte de passageiros;

3.1.4. Companhia de transporte terrestre: empresas de prestação de serviços rodoviários comerciais de transporte de passageiros;

3.1.5. Ordenador de despesa: autoridade investida de competência para autorizar a emissão de empenho, pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do órgão pelo qual responde;

3.1.6. Passagem aérea: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;

3.1.7. Passagem terrestre: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;

3.1.8. Fiscal de contrato: representante do Coren/MS, fazendo cumprir as obrigações contratuais e fazendo entregar o objeto nos prazos e condições avençadas. Cabe também a ele verificar o pagamento do respectivo preço. Será designado pela autoridade competente por meio de portaria oficial;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 3.1.9. Tarifa do serviço de transporte aéreo de passageiros: valor único cobrado pela companhia aérea em decorrência da prestação do serviço de transporte aéreo de passageiros, de acordo com o itinerário determinado pelo adquirente;
- 3.1.10. Taxa de embarque: tarifa aeroportuária/rodoviária cobrada ao passageiro, por intermédio das companhias aéreas e terrestres;
- 3.1.11. Taxa de Pedágio: é uma taxa ou tarifa cobrada ao passageiro e paga a autarquia ou concessionária delegada, respectivamente, para ressarcir custos de construção e manutenção de uma via de transporte, ou seja, uma espécie de taxa de serviço de conservação de via pública, cobrado do passageiro que ali transita, seja com veículo próprio, de terceiros, da empresa ou transporte rodoviário. Ver Portaria Agepan nº 122 de 15 de novembro de 2015.
- 3.1.12. Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou ser utilizada mais de uma companhia aérea e ou rodoviária.
- 3.1.13. Agências de Turismo (ou de Viagens): contratadas para a reserva, emissão, cancelamento e reembolso do bilhete, seja pelo Agenciamento, ou para atender a outras necessidades de passagens aéreas, terrestres, ferroviárias, marítimas e fluviais;

**4. DOS SERVIÇOS**

4.1. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá realizar:

- 4.1.1. Execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;
- 4.1.2. Emissão de bilhetes automatizados, "on-line";
- 4.1.3. Consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
- 4.1.4. Consulta e frequência de vôos e ônibus e equipamentos, "on-line";
- 4.1.5. Consulta à menor tarifa disponível, "on-line";
- 4.1.6. Impressão de consultas formuladas;
- 4.1.7. Marcação/alteração/remarcação de bilhetes;
- 4.1.8. Combinação de tarifa;
- 4.1.9. Cancelamentos;
- 4.1.10. Solicitação de reembolso; e
- 4.1.11. Emissão e entrega dos bilhetes eletrônicos, com o respectivo código localizador.
- 4.1.12. A escolha da melhor tarifa deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do (servidor / conselheiro / colaborador) no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:
  - 4.1.13. Os horários de partida e de chegada devem estar compreendidos no período entre 7hs e 21hs, salvo a inexistência que atendam a estes horários;
  - 4.1.14. A escolha deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possíveis trechos com escalas e conexões;
  - 4.1.15. Deve-se priorizar o horário de chegada que anteceda em no mínimo 3hs o início previsto dos trabalhos, evento, seminários, entre outros; e
  - 4.1.16. A escolha da tarifa deve privilegiar o menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica. Observado o disposto no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.
- 4.1.17. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequências de voos / ônibus (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- 4.1.18. Emitirá os bilhetes por meio de requisição de passagem aérea / terrestre após solicitação do órgão;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 4.1.19. Os bilhetes eletrônicos de passagens serão emitidos mediante requisição de servidor (a) designado (a) fiscal do contrato pela Contratante, que informará, na oportunidade, os respectivos itinerários;
- 4.1.20. Os bilhetes eletrônicos de passagens deverão ser encaminhados à Contratante por correio eletrônico (e-mail) ou ser entregue conforme o local que será informado na requisição.
- 4.1.21. Emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos/rodoviárias, informando o código e a empresa;
- 4.1.22. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias aéreas / rodoviárias;
- 4.1.23. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias;
- 4.1.23.1. A Contratante deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a Contratada deverá emitir as passagens aéreas/rodoviárias solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 4.1.24. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia;
- 4.1.25. Manter um preposto da empresa, durante todo o período do contrato, responsável pelo atendimento das requisições de serviços da CONTRATANTE;
- 4.1.26. O preposto da empresa deverá estar munido de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento das requisições da CONTRATANTE em qualquer horário, inclusive fora do horário de expediente inclusive sábado, domingo e feriados, durante vinte e quatro horas por dia, para situações excepcionais;
- 4.1.27. O preposto deverá dispor de autonomia para fazer reservas, emitir bilhetes e permutar horários de vôos / ônibus.
- 4.1.28. A Contratada deverá fornecer as tabelas com as tarifas praticadas pelas companhias aéreas / rodoviárias, inclusive com desconto, bem como informar à Contratante, mediante envio de correspondência oficial ou mensagem eletrônica, quando houver aumento no valor da (s) passagem (ens) aérea (s) e/ou rodoviária (s), indicando seu percentual, assim como deverá informar quaisquer alterações em operações de companhias aéreas / terrestres;
- 4.1.29. A aquisição das passagens aéreas / terrestres (bilhetes) eletrônicos será efetuada de acordo com o interesse da Contratante, dentre as companhias aéreas e rodoviárias por ela indicadas e em operação regular de voo e ou ônibus no território nacional e internacional.

**4.2. Métodos e estratégias de suprimentos**

4.2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- a) A Contratada deverá fornecer, no prazo máximo de 24 horas, após o recebimento da requisição, os respectivos bilhetes aéreos ou rodoviários, para os trechos solicitados.



## Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

4.2.2. O processamento se dará da seguinte forma:

4.2.2.1. A área requerente emitirá um documento de requisição, que será repassado à contratada, via fac-símile ou via e-mail. Nesta requisição constará o trecho aéreo ou rodoviário, o horário e o nome do beneficiário.

4.2.2.2. A Contratada emitirá orçamento com o custo da emissão do bilhete (com a taxa de embarque e pedágio, conforme o caso) e com o custo do serviço de agenciamento.

4.2.2.3. Por ocasião do faturamento, a contratada consolidará os valores das requisições em um demonstrativo que terá discriminado:

- a) Número da requisição;
- b) Trecho rodoviário/aéreo;
- c) Empresa de transporte;
- d) Nome do passageiro;
- e) Valor bruto do bilhete;
- f) Valor das retenções;
- g) Valor da taxa de embarque;
- h) Valor da taxa de pedágio;
- i) Valor líquido da fatura; e
- j) Valor da Taxa de Serviço.

4.2.2.4. Os bilhetes de passagem não utilizados, seja por cancelamento do voo, da viagem do ônibus, não comparecimento para embarque ou por outro motivo, deverão ser reembolsados, observadas as multas decorrentes.

4.2.2.5. Reversão de passagem não utilizada mediante glosa dos respectivos valores na próxima fatura emitida pela Contratada.

4.2.2.6. No momento da realização da glosa, eventuais multas aplicadas pelas empresas de ônibus em razão do cancelamento das passagens rodoviárias não utilizadas deverão ser consideradas.

4.2.2.7. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela Contratada.

## 5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato por ambas as partes;

5.2. A contratada deverá entregar e ou enviar via e-mail os bilhetes eletrônicos de passagens aéreas e terrestres nacionais em até 24 horas após a solicitação;

5.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagens aéreas e terrestres poderá ser solicitada pela CONTRATANTE, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 5.2., devendo à CONTRATADA, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

5.4. Os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir de sua prestação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



5.4.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

6.1.1. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;

6.1.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Coren/MS cujas obrigações deverão atender prontamente;

6.1.4. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Coren/MS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Coren/MS;

6.1.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

6.1.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Coren/MS, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

6.1.8. Reservar, emitir, marcar, cancelar bilhete de passagens aéreas e ou rodoviárias nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico;

6.1.9. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas / rodoviárias, por meio de sistema informatizado de pesquisa própria, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

6.1.10. Entregar / enviar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;

6.1.11. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos e ou rodoviárias no Brasil.

6.1.12. Reembolsar ao Coren/MS o valor correspondente ao preço da passagem aérea / terrestre, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo de até 60 (sessenta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual, nestes últimos independentemente de número de dias que já tenham passado;

6.1.13. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 6.1.14. Reembolsar, pontualmente, as companhias, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o Coren/MS solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 6.1.15. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao órgão ou entidade as inclusões e ou exclusões;
- 6.1.16. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas e rodoviárias;
- 6.1.17. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o Coren/MS isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 6.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 6.1.19. Comunicar de imediato ao Coren/MS toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 6.1.20. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo Coren/MS, declaração expedida por companhias aéreas e rodoviárias legalmente estabelecidas no país, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com as suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 6.1.21. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.1.22. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Coren/MS;
- 6.1.23. A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Coren/MS nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.
- 6.1.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- 6.1.25. Emitir faturas e ou notas fiscais contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens e o valor das passagens aéreas ou terrestre acrescido da taxa de embarque, taxa de pedágio e quaisquer outras taxa comprovadamente que devem ser pagas pelo contratante;
- 6.1.26. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- 6.1.27. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 6.1.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.29. Indicar, quando da assinatura do contrato, o nome do preposto, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação em Campo Grande/MS ou da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço.

**7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência e Edital;

7.1.3. Proceder ao pagamento do contrato na forma e no prazo pactuado;

7.1.4. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

7.1.5. Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

7.1.6. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

7.1.7. Notificar, por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.8. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

7.1.9. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas / rodoviárias em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas;

7.1.10. Realizar pesquisas nas companhias aéreas e rodoviárias, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;

7.1.11. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

7.1.12. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

7.1.13. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido dos valores apresentados na contratação;

7.1.14. Definir a reserva da passagem aérea ou terrestre ao menor preço e em classe econômica.

**8. DA AQUISIÇÃO POR AGENCIAMENTO DE VIAGENS**

8.1. Por se tratar de serviço comum, a licitação será realizada, preferencialmente, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, podendo ainda, a critério do Coren/MS, ser

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

utilizado o Sistema de Registro de Preços - SRP.

8.2. A remuneração total a ser paga à contratada será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarçadas ou canceladas e serviços relacionados ao objeto licitado.

8.2.1. Os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens serão repassados pelo Coren/MS à agência contratada, que intermediará o pagamento junto às companhias aéreas e ou rodoviárias que emitiram os bilhetes.

8.2.2 Os valores referidos no item 8.2.1. não serão considerados parte da remuneração pelos serviços de agenciamento.

## 9. DO VALOR ESTIMADO

9.1. O dispêndio previsto para a presente contratação é de R\$ 120.000,00 pelo período de 12 (doze) meses a serem destinadas as passagens aéreas e terrestres utilizadas por conselheiros, servidores e colaboradores do Coren/MS incluso taxa administrativa de agenciamento a ser estimada após pesquisa de preço, conforme discriminado abaixo:

### 9.1.1. Detalhamento do valor estimado para contratação:

Especificação	Valor total
Valor estimado com despesas com a taxa de agenciamento para emissão de passagens aéreas.	R\$ *
Valor estimado dos bilhetes de <b>passagens aéreas</b> , já incluso a taxa de embarque.	R\$ 95.000,00
Valor estimado com despesas com a taxa de agenciamento para emissão de passagens rodoviárias	R\$ *
Valor estimado dos bilhetes de <b>passagens terrestres</b> , já incluso a taxa de embarque e pedágio.	R\$ 22.000,00
Valor estimado das despesas (agenciamento + passagens aéreas + agenciamento + passagens rodoviárias)	R\$ -

(\*) valor será verificado após pesquisa de preço, no entanto, deixaremos previsto o valor estimado de R\$ 3.000,00 para o serviço de agenciamento.

9.2. O (s) valor (es) acima referido é apenas uma estimativa, não constituindo obrigação para a Contratante, que poderá em decorrência de suas necessidades adquirir valor maior ou menor de bilhetes de viagem junto à Contratada.

9.3. O valor estimado do serviço de agenciamento será obtido através de pesquisa de preços de acordo com a Instrução Normativa MPOG nº 3, de 20 de abril de 2017:

SERVIÇO DE AGENCIAMENTO PARA EMISSÃO DE PASSAGENS				
Item	Especificação resumida do objeto	Quantidade estimada de Passagens	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, marcação, remarcação, cancelamento e emissão de <b>passagens aéreas, nacional e internacional</b> , pela operadora ou agência de viagens, para uso do Coren/MS.	220		

2	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, marcação, remarcação, cancelamento e emissão de <b>passagens terrestres</b> pela operadora ou agência de viagens, para uso do Coren/MS.	80		
---	---	----	--	--

9.4. As demandas estimadas servem somente como referência para elaboração da proposta, não tendo o Coren/MS a obrigatoriedade de utilizar o valor estimado;

9.5. O item 1 - Passagens Aéreas (QTD = 220 e valor total = R\$ 95.000,00) são estimativas para doze meses.

9.6. O item 2 - Passagens Terrestres (QTD = 80 e valor total = R\$ 22.000,00) são estimativas para doze meses.

9.7. O custo de Agenciamento proposto para o fornecimento de passagens aéreas e terrestres será fixo, independente do valor do bilhete.

9.8. A quantidade estimada de bilhetes e os valores estimados - itens 1 e 2 - poderão ser alterados, pois trata-se de estimativas e refere-se ao mesmo código e elemento de despesa, podendo ser feito através de apostilamento ou alteração contratual.

## 10. CRITÉRIO E DEFINIÇÕES PARA CÁLCULO DOS CUSTOS DO AGENCIAMENTO DE VIAGEM

10.1. O serviço de agenciamento de viagens compreende a cotação, reservas, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais;

10.2. O custo pelo serviço de agenciamento de viagens é fixo e único, por passagem aérea e rodoviária emitida (item 01 ou item 02), sendo que eventuais ocorrências com remarcações ou cancelamentos deverão observar a cláusula 4 e suas sub-cláusulas deste Termo de Referência;

10.3. Serão ressarcidos à contratada eventuais valores de multas comprovadamente aplicadas pelas companhias aéreas / rodoviárias por ocasião de remarcação ou cancelamento por ordem da contratante;

10.4. A remuneração total e ser paga à contratada serão apurados pelo custo fixo e único contratado (item 01 ou item 02), multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado, exceto em caso de "taxa zero", onde serão pagos somente a passagem, taxas de embarques, taxas de pedágios, emitidos no período faturado sejam aéreas e ou rodoviárias.

10.5. A contratada deverá emitir fatura única, contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens, valor das passagens aéreas e/ou rodoviárias acrescidas da taxa de embarque, taxa de pedágio, e ou outras taxas, comprovadamente, que deverão ser pagas;

10.6. Os preços cobrados pelas passagens deverão estar em acordo com as tabelas praticadas pelas companhias de transporte aéreo e/ou rodoviário, estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores, inclusive as promocionais, vigentes à época das requisições de passagens.

## 11. DA DISPUTA DO PREGÃO

11.1. A disputa do pregão será pelo menor valor de taxa de agenciamento por preço unitário dos itens:



Item	Especificação resumida do objeto	Quantidade estimada de Passagens	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, marcação, remarcação, cancelamento e emissão de <b>passagens aéreas, nacional e internacional</b> , pela operadora ou agência de viagens, para uso do Coren/MS.	220		
2	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, marcação, remarcação, cancelamento e emissão de <b>passagens terrestres</b> pela operadora ou agência de viagens, para uso do Coren/MS.	80		

11.2. As propostas deverão considerar todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo impostos, taxas, fretes, transportes e demais encargos incidentes;

## 12. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

12.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.1.2 Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, a Justiça do Trabalho emite, desde 04 de janeiro de 2012, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, documento indispensável à participação em licitações públicas, a mesma deverá ser enviada via anexo após solicitação do pregoeiro, no prazo definido no edital.

12.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados via anexos após solicitação do pregoeiro, no prazo definido no Edital.

12.3. Os documentos e anexos exigidos deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no Edital.

12.4. Para fins de habilitação, a verificação pelo Coren/MS nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.5. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.6. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnica:

12.6.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente, equivalente ou superior em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente.

12.6.1.1 Serão aceitos o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

12.6.2. O (s) atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.



## Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

12.6.3. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010, o mesmo deverá estar com validade em dia.

### 13. DO JULGAMENTO

13.1. No procedimento de julgamento das propostas serão considerados 2 (dois) itens distintos, compreendendo:

13.1.1. Agenciamento de Viagens, passagem aérea - ITEM 01 (estimado para emissão de 220 passagens);

13.1.2. Agenciamento de Viagens, passagem terrestre - ITEM 02 (estimado para emissão de 80 passagens);

13.1.3. Poderão ser executados lances com valores de "taxas zeradas", visto que o mercado pode definir tal condição de trabalho desta forma e o Coren/MS não tem o poder de controlar o mercado externo.

### 14. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

14.1. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias após o serviço prestado e será efetuado até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do atesto das Notas Fiscais/Faturas pelo Fiscal do Contrato, através de ordem bancária, salvo por atraso no repasse de recursos financeiros. Na nota fiscal tem que conter o número da nota de empenho e do contrato e caso seja optante pelo simples nacional deverá mencionar, além dos dados completos da empresa contratada.

14.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.1.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e Declaração de Optante pelo Simples – Anexo II do T.R. (se for o caso) sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

14.1.3. De acordo com art.5º da Lei n.8666/93, § 3º, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

14.2. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens, com o valor das passagens aéreas ou terrestre acrescido da taxa de embarque, taxa de pedágio e quaisquer outros valores, comprovadamente, que devem ser pagas pela contratante.

14.3. A empresa deverá apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias referentes às passagens aéreas e/ou terrestres compradas pelo Coren/MS.

14.4. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data



## Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE)/100.

14.5. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

14.6. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pelo Decreto n.6.306/2007 que trata do Imposto sobre Ações Financeiras (IOF).

14.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

## 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos, consignados na previsão orçamentária do Coren/MS para o exercício 2018, no seguinte elemento de despesa:

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	ELEMENTO DE DESPESA
6.2.2.1.1.33.90.33.009	Passagens Aéreas, Terrestres e Marítimas.

15.2. Para fazer face às despesas, será emitida Nota de Empenho específica pelo Setor de Contabilidade da Contratante.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em caso de inadimplemento, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002; do Decreto 5.450/2005; art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais cabíveis.

16.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

16.3. Pela recusa em assinar o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

16.4. O objeto desta contratação deverá ser disponibilizado em total observância aos prazos estabelecidos no item 5.

16.5. Na hipótese de ocorrência de interrupções no recebimento, as falhas deverão ser corrigidas e o problema sanado em um prazo máximo de 2 (duas) horas.

16.6. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela a seguir:

Ocorrência	Pontuação
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Atraso na conclusão de serviços, para cada 1 dia corrido de atraso.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 100 horas de atraso.	0,3
Atraso na entrega de produtos devolvidos por falha no funcionamento, para cada 1 dia de atraso.	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE.	1,0

16.7. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

administrativas, de modo que, atingindo a quantidade necessária à configuração de uma sanção, esta será aplicada, observado o processo administrativo:

<b>PONTUAÇÃO ACUMULADA</b>	<b>SANÇÃO</b>
Igual ou maior a 1 (um) ponto	Advertência
Igual ou maior a 2 (dois) pontos	Advertência
Igual ou maior a 3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
Igual ou maior a 4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
Igual ou maior a 5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
Igual ou maior a 6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
Igual ou maior a 7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
Igual ou maior a 8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

**17. DO CONTRATO**

17.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato a ser celebrado entre o Coren/MS e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes;

17.2. O contrato será firmado obrigatoriamente com a pessoa jurídica inscrita no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preço, não se admitindo outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou matriz;

17.3. A licitante vencedora terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da efetiva convocação, para celebrar o contrato;

17.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência contratual;

17.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, conforme o *caput* do art. 57 da Lei 8.666/93, observado a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, em consonância com o parágrafo único do art. 61 do mesmo diploma legal.

17.5.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

17.5.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que enquadrados em um dos requisitos do §1º, do art. 57 da Lei 8.666/93.

17.6. Durante a vigência do contrato os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.



## Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

17.7. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerados em ordem crescente ou quando cabível por apostilamento, de acordo com o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.8. No interesse do Coren/MS, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

17.8.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

17.8.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## 18. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

- a) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- b) No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## 19. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas designado pelo Coren/MS.

19.2. A fiscalização será exercida no interesse do Coren/MS e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

19.3. O fiscal das obrigações do fornecedor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto da licitação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 20. DA FUNDAMENTAÇÃO E MODALIDADE

20.1. A contratação objeto do presente Termo de Referência será disciplinada pela legislação que rege as aquisições e serviços realizados pela Administração Pública, em especial o Decreto nº. 3.555/00 e a Lei nº. 8.666/93, subsidiariamente a Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento,

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Orçamento e Gestão nº 3, de 20 de abril de 2017, Portaria AGEPAN nº 122, de 18 de novembro de 2015 e demais legislações do MS relativas a este objeto.

20.2. Pelo fato do objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço, de acordo com o que prevê a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05.

**21. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

21.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**22. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

22.1. Anexo I – Modelo de Propostas de Preços.

22.2. Anexo II – Modelo de Declaração de Optante pelo Simples Nacional.

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro 2018.

**Elaborado por:**

---

Ismael Pereira dos Santos  
Presidente da CPL

**De acordo:**

---

Luan Carlos Gomes Marques  
Secretário da Presidência  
Área Requisitante

**Aprovo o presente Termo de Referência conforme proposto e de acordo com o artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos:**

Autoridade Competente do Coren/MS



# Coren<sup>MS</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo nº. 006/2018

COREN/MS

Fls.: \_\_\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

**1. Objeto:** Contratação da prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para eventual cotação, reserva, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais, sob demanda, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), em regime de empreitada por preço unitário, para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul - Coren/MS, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e Ato Convocatório.

Item	Especificação resumida do objeto	Quantidade estimada de Passagens	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, marcação, remarcação, cancelamento e emissão de <b>passagens aéreas, nacional e internacional</b> , pela operadora ou agência de viagens, para uso do Coren/MS.	220		
2	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, marcação, remarcação, cancelamento e emissão de <b>passagens terrestres</b> pela operadora ou agência de viagens, para uso do Coren/MS.	80		
Valor total R\$				

2.1. Declaro que nos valores são estão inclusos todas as despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto da licitação.

VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo sessenta dias) \_\_\_\_\_

VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR ESCRITO : \_\_\_\_\_

**3. Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais desta licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ I.E.: \_\_\_\_\_ I.M.: \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

Tel/Fax: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

#### Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Carteira de identificação nº: \_\_\_\_\_

Expedido por: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Assinatura



# Coren<sup>MS</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

## **ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo nº 006/2018**

COREN/MS

Fls.: \_\_\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

### DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....  
DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

## **ANEXO II DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.01/2018**

### **MINUTA DE CONTRATO**

#### **CONTRATO Nº. \_/2018**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL  
E A EMPRESA/ SOCIEDADE EMPRESÁRIA**

\_\_\_\_\_.

O **Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – Coren/MS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua Dom Aquino, 1.354, Centro, Edifício Conjunto Nacional, Sobreloja e 2º Andar, CEP: 79.002-904, Campo Grande/MS, CNPJ nº. 24.630.212/0001-10, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira Coren/MS nº. \*\*\*\*\*, inscrito no CPF sob o nº. \*\*\*\*\* e por seu Tesoureiro (a) **Cleberson dos Santos Paião**, brasileiro, técnico de enfermagem, portador da carteira Coren/MS nº. \*\*\*\*\*, inscrito no CPF sob o nº. \*\*\*\*\*, designados pela Decisão Coren/MS nº 057 de 08/12/2017, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a (empresa ou sociedade empresária) \*\*\*\*\*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*\*\*\*, sediada na rua \*\*\*\*\*, nº. \*\*\*\*\*, Bairro \*\*\*\*\*, CEP: \*\*\*\*\*, cidade \*\*\*\*\*, tel. (67) \*\*\*\*\*, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo (administrador/sócio empresário) Sr. \*\*\*\*\*, portador da cédula de identidade (CNH /RG), expedida pela (o) \*\*\*\*\*, e CPF nº. \*\*\*\*\*, tendo em vista o que consta no Processo nº 003/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Decreto nº 5450/2005, Lei 10.520/2002, e subsidiariamente as disposições do Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº \*\*\*\*\*/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.** Contratação da prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para eventual cotação, reserva, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, sob demanda por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), em regime de empreitada por preço unitário, para atender as necessidades do Conselho

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul - Coren/MS, conforme especificações e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº \*\*\*\*\*.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO**

2.1. O presente Contrato ajusta os seguintes valores:

2.1.1. Taxa de agenciamento, conforme o resultado do pregão eletrônico:

Item	Especificação resumida do objeto	Quantidade estimada de Passagens	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, marcação, remarcação, cancelamento e emissão de <b>passagens aéreas, nacional e internacional</b> , pela operadora ou agência de viagens, para uso do Coren/MS.	220		
2	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, marcação, remarcação, cancelamento e emissão de <b>passagens terrestres</b> pela operadora ou agência de viagens, para uso do Coren/MS.	80		
Valor total R\$				

2

2.1.1. Valor estimado para contratação:

Especificação	Valor total
Valor estimado dos bilhetes de <b>passagens aéreas, nacional e internacional</b> , já incluso a taxa de embarque.	R\$
Valor estimado dos bilhetes de <b>passagens terrestres</b> , já incluso a taxa de embarque e pedágio.	R\$
Valor estimado das despesas (agenciamento (s) + passagens aéreas e/ou terrestres)	R\$

2.2. O valor do presente ajuste obedece à proposta apresentada pelo Contratado na sessão da licitação.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos (taxa de embarque, pedágios, etc), tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

2.4. O preço permanecerá fixo e irremovível durante o período de vigência do presente Contrato.

2.5. A Nota Fiscal referente aos itens entregues e aceitos definitivamente, deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo. Não havendo data de vencimento, o pagamento será realizado em 10 (dez) dias úteis a contar da data da emissão do aceite definitivo dos serviços prestados.

2.5.1. Observados o disposto no item 2.5. os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, conforme Art. 5º § 3º da Lei 8.666/1993.

2.6. A Nota Fiscal/Fatura deve ser encaminhada em duas (2) vias contendo em seu corpo, a descrição do objeto e/ou dos serviços prestados, o número do Contrato e o número da conta bancária da Contratada para depósito do pagamento.

2.7. Junto da Nota Fiscal/Fatura entregue, a Contratada deverá encaminhar documentos de comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

2.7.1. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren/MS de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.

2.8. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o contratante terá o prazo de 15(quinze) dias, a partir da reapresentação, para efetuar análise e pagamento.

2.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.

2.10. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

2.12. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

2.13. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pelo Decreto n.6.306/2007 que trata do Imposto sobre Ações Financeiras (IOF).

2.14. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO**

3.1. Conforme interesse do Coren/MS, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

3.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessário, nos limites legalmente estabelecidos.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

3.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.33.009 – Passagens aéreas e terrestres e marítimas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, conforme o caput do art. 57 da Lei 8.666/93, observado a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, em consonância com o parágrafo único do art.61 do mesmo diploma legal.

5.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

5.1.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que enquadrados em um dos requisitos do §1º, do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.1.3. Durante a vigência do contrato os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, sendo que se por acordo das partes o contrato for prorrogado a correção monetária deverá ser feita, pelo INPC/IBGE, do período dos doze meses anteriores à prorrogação do contrato.

5

5.2. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerados em ordem crescente ou quando cabível por apostilamento, de acordo com o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.5.2.

5.2.1. Para o cálculo do primeiro reajuste será utilizada a variação do índice do período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento;

5.2.2. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento.

5.3. Para os itens passíveis de reajuste não há possibilidade de repactuação.

5.4. Ocorrerá a preclusão do direito do Contratante ao reajuste caso não o pleiteie na ocasião da prorrogação contratual.

5.5. Em todos os casos de reajustamento será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

## **CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO**

6.1. O valor contratual referente aos custos de mão de obra poderá ser repactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

6.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

6.2.1. A repactuação não recai sobre os itens passíveis de reajuste, não havendo possibilidade da aplicação concomitante sobre os custos referentes à mão de obra.

6.2.2. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe ao Contratado a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

6.3. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação.

6.4. As repactuações serão precedidas de solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, e de outros documentos que fundamentam a alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

6.5. É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, por ocasião da repactuação, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.6. Quando a repactuação for solicitada pelo Contratado, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se, no que couber:

6.6.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

6.6.2. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

6.6.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

6.6.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.6.5. Disponibilidade orçamentária do Contratante.

6.7. O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo Contratado.

6.8. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

6.8.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

6.8.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

6.8.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.9. O Contratado poderá exercer, perante o Contratante, seu direito de repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá à preclusão de seu direito de repactuar (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).

6.10. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizada por aditamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.1 - A CONTRATADA deverá dar plena garantia dos serviços prestados, bem como garantir a execução do contrato dentro da vigência deste instrumento.

7.2. A empresa deverá garantir atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para esclarecimentos, solicitações, registro de sinistros e reclamações.

7

## **CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

8.1. A Contratada Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem os art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II, e art. 31, inciso II, da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.

8.1.1. O Contratado optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do Contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da LC nº 123/2006.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

8.1.2. Caso o Contratado optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, o Coren/MS, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da norma.

8.2. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá acarretar a retenção do pagamento ou ensejar na aplicação de sanções contratuais.

8.3. Deverá o Contratado, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato sempre que solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

9.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência e Edital;

9.1.3. Proceder ao pagamento do contrato na forma e no prazo pactuado;

9.1.4. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

9.1.5. Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

9.1.6. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

9.1.7. Notificar, por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.8. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

9.1.9. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas / rodoviárias em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas;

9.1.10. Realizar pesquisas nas companhias aéreas e rodoviárias, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;

9.1.11. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 9.1.12. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 9.1.13. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido dos valores apresentados na contratação;
- 9.1.14. Definir a reserva da passagem aérea ou terrestre ao menor preço e em classe econômica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/2002 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:
- 10.1.1. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;
- 10.1.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 10.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Coren/MS cujas obrigações deverão atender prontamente;
- 10.1.4. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 10.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Coren/MS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Coren/MS;
- 10.1.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 10.1.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Coren/MS, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 10.1.8. Reservar, emitir, marcar, cancelar bilhete de passagens aéreas e ou rodoviárias nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico;
- 10.1.9. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas / rodoviárias, por meio de sistema informatizado de pesquisa própria, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 10.1.10. Entregar / enviar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 10.1.11. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos e ou rodoviárias no Brasil.
- 10.1.12. Reembolsar ao Coren/MS o valor correspondente ao preço da passagem aérea / terrestre, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo de até 60 (sessenta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual, nestes últimos independentemente de número de dias que já tenham passado;
- 10.1.13. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 10.1.14. Reembolsar, pontualmente, as companhias, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o Coren/MS solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 10.1.15. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao órgão ou entidade as inclusões e ou exclusões;
- 10.1.16. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas e rodoviárias;
- 10.1.17. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o Coren/MS isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 10.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 10.1.19. Comunicar de imediato ao Coren/MS toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 10.1.20. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo Coren/MS, declaração expedida por companhias aéreas e rodoviárias legalmente estabelecidas no país, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com as suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 10.1.21. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

10.1.22. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Coren/MS;

10.1.23. A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Coren/MS nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

10.1.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante;

10.1.25. Emitir faturas e ou notas fiscais contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens e o valor das passagens aéreas ou terrestre acrescido da taxa de embarque, taxa de pedágio e quaisquer outras taxa comprovadamente que devem ser pagas pelo contratante;

10.1.26. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

10.1.27. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

10.1.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.29. Indicar, quando da assinatura do contrato, o nome do preposto, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação em Campo Grande/MS ou da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço.

11

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pelo Contratante.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Coren/MS, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

12.1. A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

12.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

12.2. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de:

- 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos.

12.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

12.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

12.5. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

12.5.1. Não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.5.2. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

12.5.3. Apresentar documentação falsa;

12.5.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.5.5. Não mantiver a proposta;

12.5.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.5.7. Comportar-se de modo inidôneo;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

12.5.8. Fizer declaração falsa;

12.5.9. Cometer fraude fiscal.

12.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

12.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993. Considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitida neste Contrato;
- e) O não atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- g) O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações constantes na Cláusula décima;

13

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS**

14.2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

a) A Contratada deverá fornecer, no prazo máximo de 24 horas, após o recebimento da requisição, os respectivos bilhetes aéreos ou terrestres, para os trechos solicitados.

14.2.2. O processamento se dará da seguinte forma:

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

14.2.2.1. A área requerente emitirá um documento de requisição, que será repassado à contratada, via fac-símile ou via e-mail. Nesta requisição constará o trecho aéreo ou rodoviário, o horário e o nome do beneficiário.

14.2.2.2. A Contratada emitirá orçamento com o custo da emissão do bilhete (com a taxa de embarque e pedágio, conforme o caso) e com o custo do serviço de agenciamento.

14.2.2.3. Por ocasião do faturamento, a contratada consolidará os valores das requisições em um demonstrativo que terá discriminado:

- a) Número da requisição;
- b) Trecho rodoviário/aéreo;
- c) Empresa de transporte;
- d) Nome do passageiro;
- e) Valor bruto do bilhete;
- f) Valor das retenções;
- g) Valor da taxa de embarque;
- h) Valor da taxa de pedágio;
- i) Valor líquido da fatura; e
- j) Valor da Taxa de Serviço.

14.2.2.4. Os bilhetes de passagem não utilizados, seja por cancelamento do voo, da viagem do ônibus, não comparecimento para embarque ou por outro motivo, deverão ser reembolsados, observadas as multas decorrentes.

14.2.2.5. Reversão de passagem não utilizada mediante glosa dos respectivos valores na próxima fatura emitida pela Contratada.

14.2.2.6. No momento da realização da glosa, eventuais multas aplicadas pelas empresas de ônibus em razão do cancelamento das passagens rodoviárias não utilizadas deverão ser consideradas.

14.2.2.7. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO**

15.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º \*\*\*\*\*/2017, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAL n.º 006/2018.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

15.2. As Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato. Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Campo Grande/MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE  
Presidente  
Coren/MS nº \*\*\*\*\*

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Nome  
(Administrador/Representante /Sócio Proprietário)  
CPF nº \*\*\*\*\*

**De acordo:**

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
CLEBERSON DOS SANTOS PAIÃO  
Tesoureiro  
Coren/MS nº \*\*\*\*\*

\_\_\_\_\_  
Procuradoria Jurídica  
Coren/MS

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_

Nome - CPF

2 \_\_\_\_\_

Nome - CPF

PLANILHA DE PREÇOS PRATICADOS PARA FORMAÇÃO DE VALOR DE REFERÊNCIA												
COTAÇÃO			sitio paineldepreços - comprasgovernamentais		sitio paineldepreços - comprasgovernamentais		sitio paineldepreços - comprasgovernamentais		sitio paineldepreços - comprasgovernamentais		Valor de Referência: Média	
Item	Descrição do item	Quant. estimada anual	Valor Unit.	Valor total	Valor uni.	Valor total	Valor uni.	Valor total	Valor uni.	Valor total	Valor médio unitário	Valor médio total
1	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, marcação, remarcação, cancelamento e emissão de <b>passagens aéreas</b> , nacional e internacional, pela operadora ou agência de viagens, para uso do Coren/MS.	220	R\$ 0,01	R\$ 2,20	R\$ 7,00	R\$ 1.540,00	R\$ 7,00	R\$ 1.540,00	R\$ 7,00	R\$ 1.540,00	R\$ 7,00	R\$ 1.540,00
2	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, marcação, remarcação, cancelamento e emissão de <b>passagens terrestres</b> (rodoviárias) pela operadora ou agência de viagens, para uso do Coren/MS.	80	R\$ 13,00	R\$ 1.040,00	R\$ 14,50	R\$ 1.160,00	R\$ 17,30	R\$ 1.384,00	R\$ 18,30	R\$ 1.464,00	R\$ 15,78	R\$ 1.262,00
Valor total estimado para taxa de agenciamento				R\$ 1.042,20		R\$ 2.700,00		R\$ 1.540,00		R\$ 3.004,00		<b>R\$ 2.802,00</b>